



ESTATUTO SOCIAL

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
CNPJ - 38.486.817/0001-94 – NIRE JUCEMG 3150021746-2

TÍTULO I **CARACTERÍSTICAS, OBJETO SOCIAL, INTERESSE PÚBLICO E CAPITAL SOCIAL**

Capítulo I **Características**

Seção I - Denominação Social

Art. 1º - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG, sociedade anônima de capital fechado, é uma empresa pública constituída por força do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, promulgada em 21 de setembro de 1989, e na forma da Lei Estadual N.º 10.092, de 29 de dezembro de 1989, e reger-se-á pelo disposto na legislação vigente e no presente Estatuto Social.

Seção II - Sede

Art. 2º - A sede e o foro do BDMG são na Rua da Bahia, N.º 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo, obedecidas as normas legais, e a critério do Conselho de Administração, instalar, manter e extinguir estabelecimentos de caráter meramente administrativo, em qualquer parte do território nacional.

Seção III - Prazo de Duração

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Capítulo II **Objeto Social**

Art. 4º - O BDMG tem por objeto social a promoção do desenvolvimento econômico e socioambiental do Estado de Minas Gerais (“Estado ou “Acionista Controlador”) por meio do exercício das atividades bancárias e da prestação de serviços relacionados às suas finalidades institucionais, dentre as quais se destacam as seguintes:

- I - atividades próprias dos bancos de desenvolvimento, nos termos das leis e normas vigentes;
- II - por delegação do Estado de Minas Gerais, gerir recursos dos programas e projetos de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado;
- III - prestar serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica, administração e gerenciamento de atividades relacionadas à sua área de atuação, à Administração Pública e às empresas privadas;
- IV - prestar serviços de estruturação de projetos de desestatização relativos a ativos do Estado de Minas Gerais ou de outros entes e entidades da Administração Pública;
- V - prestar serviços técnicos em projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social em concessões, permissões, autorizações, parcerias público-privadas e outras formas de parceria ou

alienações de ativos;

VI - gerir recursos de terceiros, inclusive por meio de fundos de natureza pública ou privada, em conformidade com as respectivas normas aplicáveis;

VII - prestar serviços de custódia e liquidação das operações financeiras de entes e entidades da Administração Pública;

VIII - realizar, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, operações no mercado financeiro ou de capitais, em conformidade com as normas e diretrizes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

IX - realizar atividades complementares às de bancos de desenvolvimento, como intermediação de seguros, a fim de fomentar a cultura de proteção aos negócios;

X - incentivar o desenvolvimento de iniciativas e investimentos que promovam sustentabilidade socioambiental e a mitigação de riscos climáticos; e

XI - estimular a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social e apoiar e promover atividades socioambientais e culturais, diretamente ou em parceria com outras entidades.

§ 1º - Para a realização de seus objetivos, o BDMG poderá, ainda, mediante autorização legislativa e do Banco Central do Brasil, quando aplicável, participar do capital de sociedades e criar subsidiária, que também poderá participar de outras sociedades, desde que constituída como empresa de participações e que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios do BDMG.

§ 2º - As subsidiárias deverão cumprir as exigências estabelecidas por este Estatuto Social por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o BDMG.

§ 3º - A autorização legislativa para participação em empresa privada prevista no parágrafo primeiro não se aplica a operações em tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios do BDMG.

Capítulo III Interesse Público

Art. 5º - No desempenho de seus objetivos, o BDMG poderá conduzir suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

Art. 6º - O BDMG poderá conceder financiamentos e empréstimos de acordo com política do Estado de Minas Gerais, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, compensar o BDMG, a cada exercício social, pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional alcançado ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja sendo realizada por outros meios.

Art. 7º - A contratação de operações de crédito e a execução de programas de interesse governamental, mediante a aplicação de recursos do Estado ou de fundos de qualquer natureza, ficam condicionadas, conforme suas características, aos seguintes requisitos:

I - colocação, à disposição do BDMG, dos recursos correspondentes;

II - estabelecimento prévio e formal da devida remuneração do BDMG pelos recursos a serem aplicados e/ou pelos serviços prestados, remuneração essa que nunca poderá ser inferior aos custos incorridos nas respectivas operações.

Capítulo IV Capital Social

Art. 8º - O capital social é de R\$2.335.553.494,74 (dois bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), dividido em 77.288.453.872 (setenta e sete bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Seção I - Capital autorizado

Art. 9º - O BDMG poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social até o limite de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias nominativas.

TÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I Composição

Art. 10 - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas.

Capítulo II Funcionamento

Art. 11 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer acionista, na forma e prazos legais, devendo a convocação conter a ordem do dia e, quando for o caso, materiais de apoio.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por substituto que este vier a designar ou, em sua ausência e não ocorrendo a designação do substituto, por qualquer membro do Conselho de Administração. Os trabalhos serão secretariados pelo Secretário-Geral do BDMG, ou, na sua ausência, por qualquer pessoa designada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Capítulo III Atribuições e Competências

Art. 13 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

I - tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixar o montante global e individual da remuneração dos Administradores, membros dos comitês estatutários e Conselheiros Fiscais, com prévia manifestação do Acionista Controlador ou ente de governança por ele designado;

V - reformar o Estatuto Social; e

VI - deliberar sobre o crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Parágrafo único - É vedado aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e dos comitês estatutários a ele vinculados o recebimento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do BDMG.

Seção I - Assembleia Geral Ordinária

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária deverá deliberar sobre os assuntos constantes dos incisos I a IV do art. 13 deste Estatuto Social.

Seção II - Assembleia Geral Extraordinária

Art. 15 - Observado o disposto na lei, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a ordem do dia, constante do edital de convocação.

TÍTULO III CONSELHO FISCAL

Capítulo I Composição

Art. 16 - O Conselho Fiscal é órgão estatutário permanente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal que tiver sido reconduzido duas vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do término de seu último mandato.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito, dentre os conselheiros efetivos, por maioria de votos, na primeira reunião do Colegiado após a posse de seus membros, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato.

Capítulo II Funcionamento

Art. 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez a cada trimestre em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidas pelo Presidente e, na sua ausência, por um outro membro do Colegiado, escolhido, na ocasião, pelos demais membros.

§ 2º - As regras operacionais referentes à organização, funcionamento e estruturação das atividades do Conselho Fiscal serão previstas em regimento interno próprio, estabelecido pelo Colegiado.

Capítulo III Atribuições e Competências

Art. 18 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do BDMG, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que tomarem conhecimento, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo BDMG;
- VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII - examinar o Estudo Técnico de Projeção de Resultados e de Realização do Crédito Tributário aprovado pelo Conselho de Administração e revisado por ocasião das Demonstrações Financeiras semestrais e do exercício social;
- IX - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e
- X - fiscalizar o cumprimento do limite de participação do BDMG no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

§ 1º - Os órgãos da Administração são obrigados a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias de sua aprovação, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias das demonstrações financeiras e demais relatórios relacionados.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de Administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII).

§ 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos.

§ 5º - O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem no mínimo cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 6º - São indelegáveis as funções do membro do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 19 - São órgãos estatutários da Administração Social do BDMG o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Capítulo I

Conselho de Administração

Seção I - Composição

Art. 20 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo:

I - até 5 (cinco) membros representantes do Acionista Controlador;

II - 1 (um) representante dos empregados do BDMG;

III - no mínimo 2 (dois) membros independentes; e

IV - no mínimo 1 (um) membro indicado pelos acionistas minoritários.

§ 1º - O membro do Conselho de Administração que tiver sido reconduzido três vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 2º - A Assembleia Geral designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, cabendo a este substituir aquele em seus impedimentos temporários.

§ 3º - Na ocorrência de vaga no Conselho de Administração, o Colegiado funcionará com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, enquanto se aguarda a indicação de membro para suprir a vaga existente.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva do BDMG não poderão compor o Conselho de Administração do Banco.

§ 5º - O membro representante dos empregados será eleito pela Assembleia Geral a partir de lista tríplice, contemplando os 3 (três) empregados mais votados pelos seus pares.

§ 6º - Em caso de vacância do cargo de membro representante dos empregados antes do término do mandato unificado de 2 (dois) anos, poderá ser eleito pela Assembleia Geral um dos outros 2 (dois) empregados constantes da lista tríplice.

§ 7º - O Conselho de Administração disciplinará o procedimento para eleição do representante dos empregados, a fim de dar cumprimento a este Estatuto Social e às exigências legais.

Seção II - Funcionamento

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

§ 3º - O Conselho de Administração contará, nas matérias sob a sua responsabilidade, com o auxílio dos comitês estatutários a ele vinculados, conforme atribuições e competências definidas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e em seus regimentos internos.

Seção III - Atribuições e Competências

Subseção I - Eleições, indicações, atribuições de competência e atividades relacionadas

Art. 22 - Constituem atribuições do Conselho de Administração relativamente a eleições, indicações e delegação de competência:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar-lhes as atribuições;

II - fixar as alçadas de competência da Diretoria Executiva;

III - fixar as alçadas de competência para autorizar despesas orçamentárias, respeitadas as decisões da Assembleia Geral;

IV - exercer as atribuições de caráter normativo não compreendidas nas competências da Diretoria Executiva;

V - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, indicando entre eles o seu coordenador, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das suas atribuições, aprovar seu regimento interno e avaliar os relatórios emitidos ao final dos semestres;

VI - indicar e destituir os membros dos demais comitês estatutários vinculados ao Conselho de Administração, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das suas atribuições, bem como aprovar seu regimento interno;

VII - estabelecer os requisitos para o processo de contratação do Auditor Externo do BDMG e decidir sobre sua substituição, na forma da lei, mediante recomendação do Comitê de Auditoria em ambas as situações;

VIII - indicar e destituir o Ouvidor, seu substituto em suas faltas e impedimentos, e o Auditor Interno do BDMG; e

IX - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas.

Subseção II - Deliberações Gerais

Art. 23 - O Conselho de Administração deverá deliberar sobre as seguintes matérias:

I - políticas e objetivos compatíveis com o plano do Estado e seus respectivos programas regionais e setoriais de desenvolvimento;

II - programas de desenvolvimento a serem executados pelo BDMG, normas gerais, critérios básicos e prioridades para suas operações;

III - política de transações com partes relacionadas;

IV - política de divulgação de informações;

V - declaração de apetite por riscos, contemplando seus respectivos níveis, mediante recomendação da Diretoria Executiva e manifestação do Comitê de Riscos e Capital;

VI - políticas de gerenciamento de riscos e de capital, mediante manifestação do Comitê de Riscos e Capital;

VII - políticas de controles internos, conformidade e integridade;

VIII - código de ética, conduta e integridade do BDMG;

IX - estrutura organizacional do BDMG e suas alterações;

X - Estatuto de Pessoal e o Plano de Classificação de Cargos e Salários;

XI - Quadro de Pessoal do BDMG e suas alterações;

XII - aquelas de alçada da Diretoria Executiva na hipótese do art. 28, § 4º;

XIII - aumento do capital social, até o limite previsto no art. 9º;

XIV - proposta de criação, alteração e extinção de empresas subsidiárias;

XV - estatutos ou contratos sociais das subsidiárias e suas alterações, bem como a prática dos demais atos necessários à constituição dessas empresas;

XVI - a participação do BDMG no capital social de pessoa jurídica de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado e em linha com o plano de negócios do Banco, bem como a alienação dessa participação;

XVII - política de participações societárias e em fundos de investimento em participações que contenha práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual participe;

XVIII - a elaboração de estudos, programas e projetos, assistência técnica, gerencial ou de treinamento de que decorram despesas superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Banco;

XIX - a alienação e a constituição de ônus reais de bens do ativo permanente do BDMG, ressalvadas as alçadas da Diretoria Executiva;

XX - regras internas atinentes às atividades da Ouvidoria do BDMG, assegurando-lhe autonomia e as prerrogativas necessárias ao exercício de suas competências, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

XXI - patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXII - propostas de alteração ao Estatuto Social, devendo manifestar-se sobre as modificações previamente à Assembleia Geral; e

XXIII - sobre outras políticas às quais o BDMG esteja sujeito, nos casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente.

Subseção III - Deliberações e atribuições com periodicidade definida

Art. 24 - É da competência do Conselho de Administração, com periodicidade definida:

I - realizar, anualmente, avaliação individual e coletiva de seu desempenho;

II - realizar, anualmente, avaliação de desempenho coletivo da Diretoria Executiva e individual de seus membros;

III - deliberar, anualmente, sobre as seguintes matérias:

a) plano de negócios anual e plano estratégico de longo prazo dos exercícios seguintes para a atuação do BDMG no fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social do Estado, promovendo o acompanhamento e a análise anual do atendimento das metas e resultados de sua execução;

b) carta de compromissos para a consecução de políticas públicas aderentes às finalidades do BDMG e de suas subsidiárias, com a definição clara dos recursos a serem empregados, bem como seus impactos econômico-financeiros, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

c) carta de governança corporativa consolidando as informações relevantes do BDMG e de suas subsidiárias, em especial aquelas relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos Administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e dos valores a que fazem jus os Diretores e Conselheiros, podendo o documento ser consolidado com aquele previsto na alínea anterior;

d) relatório anual das atividades de auditoria interna e o plano anual da auditoria interna;

e) programa de participação em resultados em função do cumprimento das metas previstas no plano de negócios anual e suas alterações;

f) orçamento anual e suas suplementações.

IV - deliberar, no transcurso do exercício social, sobre a faculdade de doar à Fundação João Pinheiro o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual do BDMG, na forma estabelecida no artigo 92 da Lei Estadual nº 11.050, de 19/01/1993;

V - manifestar-se sobre as Demonstrações Financeiras semestrais e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras do exercício social, os respectivos relatórios da Administração e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social e da distribuição dos dividendos;

VI - deliberar sobre o Estudo Técnico de Projeção de Resultados e de Realização do Crédito Tributário por ocasião da manifestação acerca das Demonstrações Financeiras semestrais e do exercício social;

VII - deliberar e revisar, no mínimo anualmente, o Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital; e

VIII - manifestar-se, no mínimo anualmente, sobre a proposta de crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas e submeter à Assembleia Geral.

Subseção IV - Atribuições Gerais

Art. 25 - Constituem atribuições gerais do Conselho de Administração:

I - divulgar as conclusões da análise a que se refere o inciso anterior no sítio eletrônico do BDMG e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

II - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

III - estabelecer diretrizes para realização de acordos e transações judiciais e extrajudiciais;

IV - determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o BDMG, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

V - examinar, após manifestação do Comitê de Auditoria, o relatório anual de avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários mantidos pela Fundação BDMG de Seguridade Social – DESBAN;

VI - estabelecer as diretrizes da política de investimento do BDMG em cotas de fundos de investimento; e

VII - dirimir dúvidas decorrentes da aplicação deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Nas subsidiárias em que não houver Conselho de Administração, as competências previstas neste artigo serão exercidas pelo Conselho de Administração do BDMG no que couber.

Seção IV - Presidência

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração do BDMG:

I - a orientação e supervisão dos órgãos que a lei e este Estatuto Social subordinam ao Conselho de Administração;

II - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do regimento interno;

III - interagir com a Secretaria de Estado à qual o BDMG é vinculado e com os demais representantes do Acionista Controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público; e

IV - estabelecer os canais e processos para interação entre os Acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração.

Capítulo II Diretoria Executiva

Seção I - Composição

Art. 27 - A Diretoria Executiva do BDMG é composta de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 3 (três) Diretores-Executivos.

§ 1º - Recomenda-se que na composição da Diretoria Executiva haja, preferencialmente, pelo menos 1 (um) empregado do BDMG.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º - O membro da Diretoria Executiva que tiver sido reconduzido 3 (três) vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 4º - Ocorrendo ausências e impedimentos temporários de membro da Diretoria Executiva, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros do Colegiado, o substituto. No caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

Seção II - Funcionamento

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A reunião da Diretoria Executiva instala-se com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, de um mínimo de 3 (três), cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 4º - Não instalada a reunião ordinária da Diretoria Executiva por 3 (três) sessões consecutivas, por insuficiência de *quórum*, transfere-se ao Conselho de Administração a competência para deliberação.

§ 5º - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação dos membros,

os quais, nesse caso, serão considerados presentes.

Seção III - Atribuições e Competências

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

I - exercer a administração geral do BDMG, de modo a assegurar o seu funcionamento regular, fazendo com que se realizem seus objetivos e se tornem efetivas as deliberações do Conselho de Administração;

II - apresentar até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração:

- a) plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- b) plano estratégico de longo prazo atualizado com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- c) proposta de orçamento anual para o exercício social seguinte;
- d) programa de participação em resultados em função do cumprimento das metas previstas no plano de negócios anual e suas alterações;
- e) avaliação quanto à faculdade de doar à Fundação João Pinheiro o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual do BDMG, na forma estabelecida no artigo 92 da Lei Estadual nº 11.050, de 19/01/1993.

III - levar à deliberação do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- a) programas de desenvolvimento a serem executados pelo BDMG, normas gerais, critérios básicos e prioridades para suas operações;
- b) aumentos de capital, inclusive dentro do limite previsto no art. 9º deste Estatuto Social;
- c) Estatuto de Pessoal e o Plano de Classificação de Cargos e Salários e suas alterações;
- d) Quadro de Pessoal e suas alterações;
- e) elaboração de estudos, programas e projetos, assistência técnica, gerencial ou de treinamento de que decorram despesas de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do BDMG;
- f) alienação de bens e a constituição de ônus reais do ativo permanente;
- g) criação e extinção de subsidiárias, para a realização de serviços auxiliares ou para a execução de empreendimentos cujos objetivos estejam compreendidos na área de atuação do BDMG, especificando o objeto e o capital social;
- h) estatutos das subsidiárias e suas alterações e a prática dos demais atos necessários à constituição e funcionamento das mesmas;
- i) declaração de apetite por riscos, contemplando os seus respectivos níveis;
- j) estrutura organizacional do BDMG e suas alterações;
- k) Demonstrações Financeiras semestrais e do exercício social;
- l) Estudo Técnico de Projeção de Resultados e de Realização do Crédito Tributário;
- m) Plano de Capital e Plano de Contingência de Capital;

- n) propostas de alterações do orçamento anual;
- o) criação e extinção de órgãos com funções técnicas e de assessoramento da Administração Social;
- p) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- q) proposta de crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;
- r) destituição do Ouvidor, nas hipóteses estabelecidas em norma interna do BDMG;
- s) patrocínio a plano de benefícios e adesão a entidade fechada de previdência complementar.

IV - deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) operações ativas ou passivas não compreendidas na competência decisória do Conselho de Administração e do Comitê Executivo de Crédito e Renegociação;
- b) acordos, indicação de árbitro, transações ou a prática de outros atos extrajudiciais ou judiciais que visem a prevenir ou a encerrar litígio e a evitar perdas para o BDMG, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- c) política de investimentos das disponibilidades de recursos;
- d) a alienação de bens móveis e bens não de uso recebidos em razão de recuperação de crédito não compreendida na competência decisória do Comitê Executivo de Crédito e Renegociação;
- e) a doação de bem móvel de pequeno valor e inservível para o Banco, tendo em vista as responsabilidades sociais do BDMG;
- f) a prática de atos não compreendidos na competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente da Diretoria Executiva e do Comitê Executivo de Crédito e Renegociação;
- g) a participação do BDMG em fundos de investimento em participações, em linha com a política de que trata o art. 23, inciso XVII, e com plano estratégico de longo prazo aprovado pelo Conselho de Administração;
- h) definição de limites e realização de operações de crédito do cliente ou do grupo econômico a que pertença, não compreendida na competência do Comitê Executivo de Crédito e Renegociação;
- i) questões remetidas pelo Comitê Executivo de Crédito e Renegociação, pelo Comitê Executivo e demais comitês técnicos vinculados à Diretoria Executiva.

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório semestral sobre o desempenho do BDMG e as informações requisitadas;

VI - conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem a assunção de riscos;

VII - criação e extinção de órgãos com funções técnicas e de assessoramento da Diretoria Executiva; e

VIII - estabelecer:

- a) as políticas de pessoal em consonância com as diretrizes do Estatuto de Pessoal e do Plano de Classificação de Cargos e Salários e com os planos estratégicos aprovados;
- b) as regras de funcionamento dos órgãos com funções técnicas e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social.

Seção IV - Do Diretor-Presidente

Art. 30 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - praticar atos legalmente a ele atribuídos, permitida a delegação a membros da Diretoria Executiva;

II - representar o BDMG ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - representar o BDMG junto à Secretaria de Estado à qual é vinculado e aos demais representantes do Acionista Controlador, no sentido de implementar ações, diretrizes e políticas de interesse público relacionadas à atuação do Banco;

IV - supervisionar:

a) a execução das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

b) a elaboração da proposta orçamentária;

c) a elaboração do relatório semestral sobre o desempenho do BDMG.

V - submeter ao Conselho de Administração as matérias de competência deste, de iniciativa da Diretoria Executiva e, quando julgar conveniente, dar-lhe ciência das decisões da Diretoria Executiva;

VI - autorizar as despesas orçamentárias, observadas as alçadas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

VII - executar a política de pessoal do BDMG, contratar, promover, punir, fazer designações para cargos e funções de confiança, dispensar e praticar outros atos relativos aos empregados, obedecidas as normas do Estatuto de Pessoal e as políticas referidas no inciso VII do art. 29, admitida a delegação dessas atribuições;

VIII - constituir procurador para a prática de ato especificado no instrumento de mandato e por prazo determinado, ressalvadas as procurações outorgadas a advogados, com cláusula “*ad judicia*” ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração;

IX - nomear e exonerar, por indicação do Conselho de Administração, o Ouvidor e o Auditor Interno do BDMG;

X - indicar os membros efetivos e respectivos suplentes representantes dos patrocinadores no Conselho Deliberativo da Fundação BDMG de Seguridade Social – DESBAN, escolhidos entre os participantes integrantes de seu quadro de pessoal; e

XI - indicar o Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação BDMG de Seguridade Social – DESBAN, que será designado dentre os representantes do patrocinador.

Seção V - Do Diretor Vice-Presidente e dos Diretores-Executivos

Art. 31 - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Vagando o cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente exercerá as atribuições respectivas até o seu provimento.

Art. 32 - O Diretor Vice-Presidente e os Diretores-Executivos são responsáveis pela execução das políticas do Banco, no âmbito de suas atribuições.

Art. 33 - Cabe ao Diretor Vice-Presidente e a cada Diretor-Executivo submeter à Diretoria Executiva a matéria relativa à respectiva área de atribuição quando esta depender de deliberação colegiada da

TÍTULO V

ASSESSORAMENTO E GOVERNANÇA

Art. 34 - São órgãos estatutários de assessoramento e governança do BDMG:

I - O Comitê de Auditoria;

II - O Comitê de Riscos e Capital;

III - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

IV - O Comitê Executivo de Crédito e Renegociação;

V - O Comitê Executivo; e

VI - A Ouvidoria.

Capítulo I

Comitê de Auditoria

Seção I - Composição

Art. 35 - O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, com funcionamento permanente, será composto por 3 (três) integrantes, eleitos pelo Conselho de Administração, observados os requisitos legais.

§ 1º - O Comitê de Auditoria será composto por ao menos um membro do Conselho de Administração, observadas as condições previstas pelo órgão regulador.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos para um mandato de 2 (dois) ou 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição, observado o prazo máximo de permanência de 5 (cinco) anos consecutivos. Aquele membro que for, também, Conselheiro de Administração, terá o fim do mandato no Comitê de Auditoria coincidente com o fim do mandato de membro do Conselho de Administração.

§ 3º - O membro do Comitê de Auditoria que tiver sido reconduzido poderá voltar a fazer parte do Colegiado somente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término de seu último mandato.

§ 4º - O Comitê de Auditoria poderá ser integrado por até 2 (dois) membros independentes externos, sendo, no mínimo, 1 (um) com comprovados conhecimentos de contabilidade societária que o qualifique para a função.

§ 5º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção II - Funcionamento

Art. 36 - O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção III - Competência

Art. 37 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, inclusive em relação às subsidiárias do BDMG:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

II - recomendar ao Conselho de Administração os critérios a serem observados para contratação da entidade responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da Administração e o relatório do Auditor Independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, supervisionando suas atividades, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do BDMG;

V - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controles internos e de elaboração das demonstrações financeiras do BDMG;

VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

VII - elaborar, para as demonstrações financeiras relativas aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório contendo, no mínimo, as atividades do Comitê de Auditoria, os resultados, as conclusões, as recomendações e outras informações determinadas pelo Órgão Regulador e pelo Conselho de Administração; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios previdenciários em que o BDMG for patrocinador, mantidos pela Fundação BDMG de Seguridade Social – DESBAN.

§ 1º - As demais atribuições do Comitê de Auditoria e os critérios de remuneração serão expressos em regulamento interno específico.

§ 2º - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

Capítulo II

Comitê de Riscos e Capital

Seção I - Composição

Art. 38 - O Comitê de Riscos e Capital será composto por 3 (três) integrantes, sendo pelo menos 1 (um) deles membro do Conselho de Administração.

§ 1º - O Comitê de Riscos e Capital terá seus membros nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e será coordenado por 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração, que designará seu substituto em caso de ausência.

§ 2º - Os membros do Comitê de Riscos e Capital serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. Aquele membro que for, também, Conselheiro de Administração, terá o fim do mandato no Comitê de Riscos e Capital coincidente com o fim do mandato de membro do Conselho de Administração.

§ 3º - O membro do Comitê de Riscos e Capital que tiver sido reconduzido três vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado somente após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do término de seu

último mandato.

§ 4º - Os membros independentes externos terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Seção II - Funcionamento

Art. 39 - O funcionamento do Comitê de Riscos e Capital será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção III - Competência

Art. 40 - O Comitê de Riscos e Capital tem por competência:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - auxiliar o Conselho de Administração na fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da Instituição;

III - propor ao Conselho de Administração políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e de capital; e

IV - outras atribuições previstas na legislação vigente, bem como aquelas determinadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo III

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Seção I - Composição

Art. 41 - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por 3 (três) integrantes efetivos, sendo pelo menos 1 (um) deles membro do Conselho de Administração e pelo menos 1 (um) deles não integrante da Administração Social do BDMG.

§ 1º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terá seus membros nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e será coordenado por um integrante indicado pelo Conselho de Administração, que designará seu substituto em casos de ausência.

§ 2º - Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. Aquele membro que for, também, Conselheiro de Administração, terá o fim do mandato no Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração coincidente com o fim do mandato de membro do Conselho de Administração.

§ 3º - O membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que tiver sido reconduzido três vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado somente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término de seu último mandato.

§ 4º - Os membros independentes externos terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Seção II - Funcionamento

Art. 42 - O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção III - Competência

Art. 43 - Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, previamente à eleição, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Conselheiros de Administração e Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações;

II - opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de Diretores e de membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e Capital sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de órgãos estatutários vinculados ao Conselho de Administração;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração, revisão e acompanhamento da política de sucessão de Administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração, revisão e acompanhamento da política de remuneração de Administradores;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VII - manifestar-se, previamente à deliberação do Conselho de Administração, sobre propostas que versem sobre:

a) aumento de quantitativo de pessoal próprio, inclusive por meio de cargos de recrutamento amplo, concursos e contratações temporárias, quando for o caso;

b) implantação de programas de desligamento voluntário de empregados;

c) concessão de benefícios e vantagens, revisão de planos de cargos, salários e carreiras que não decorram de lei ou decisão judicial, contemplados possíveis impactos nos planos de previdência;

d) alteração de valores pagos a título de remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais, membros independentes dos comitês estatutários e de cargos de livre provimento;

e) montante global e individual da remuneração dos Administradores, membros dos comitês estatutários e Conselheiros Fiscais a ser submetido anualmente à Assembleia Geral de Acionistas;

f) programa de participação em resultados vinculados ao plano de negócios anual; e

VIII - outras atribuições expressas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

Capítulo IV Gestão de Riscos, Controles Internos, Conformidade e Integridade

Art. 44 - O BDMG disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade, com liderança de Diretor-Executivo, independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente do BDMG.

Art. 45 - São atribuições das áreas responsáveis pela gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade, além de outras previstas na legislação própria e nos normativos do BDMG:

I - identificar, avaliar, controlar, mitigar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do BDMG;

II - monitorar a eficácia dos controles internos e o estado de conformidade corporativo;

III - elaborar relatórios periódicos, reportando-os ao Comitê Executivo, à Diretoria Executiva, ao Comitê de Riscos e Capital, ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal; e

IV - disseminar a cultura de gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade.

Parágrafo único - As áreas responsáveis pela gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade deverão se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo V

Ouvidoria

Art. 46 - A Ouvidoria tem por finalidade:

I - atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Instituição; e

II - atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único - A Ouvidoria poderá requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, de forma a garantir o cumprimento de suas atribuições.

Seção I - Composição

Art. 47 - A Ouvidoria do Banco é órgão estruturado como área administrativa vinculada ao Diretor-Presidente.

§ 1º - O Ouvidor e seu substituto em suas faltas e impedimentos serão indicados pelo Conselho de Administração entre os empregados do BDMG e nomeados em ato assinado pelo Diretor-Presidente.

§ 2º - O Ouvidor cumprirá mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º - O Ouvidor somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de desligamento do quadro de empregados do Banco, em virtude de condenação em processo administrativo disciplinar, por condenação penal transitada em julgado ou por destituição do cargo pelo Conselho de Administração, por recomendação da Diretoria Executiva, caso deixe de observar as normas legais ou não atenda às atribuições e competências regulamentares.

Seção II - Competência

Art. 48 - Compete à Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, respeitado o prazo fixado pelo órgão competente;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V - determinar o arquivamento das reclamações que não apontem irregularidades ou que não estejam minimamente fundamentadas;

VI - propor, ao Conselho de Administração, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas;

VII - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores para solucioná-los; e

VIII - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo acerca de sua atuação, contendo as proposições de que trata os incisos VI e VII.

Capítulo V

Comitê Executivo de Crédito e Renegociação

Seção I - Composição

Art. 49 - O Comitê Executivo de Crédito e Renegociação será composto pelos representantes das seguintes áreas:

I - Análise de Crédito;

II - Operações;

III - Gestão de Crédito;

IV - Produtos;

V - Riscos e Controles Internos;

VI - Financeiro;

VII - Planejamento; e

VIII - Jurídico.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá instituir comitês de área, com composição diversa da prevista neste Capítulo, com competência para deliberar sobre limite e utilização de crédito, renegociação e demais alterações de condições contratuais até o valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido do BDMG.

Seção II - Funcionamento

Art. 50 - O funcionamento do Comitê Executivo de Crédito e Renegociação será regulado em regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva.

Seção III - Competência

Art. 51 - Compete ao Comitê Executivo de Crédito e Renegociação:

I - deliberar, até o valor equivalente a 1% do Patrimônio Líquido do BDMG, sobre matérias relacionadas a:

- a) limite e utilização de crédito, considerado, para definição de alçada, o valor recomendado pela área técnica;
 - b) limite para cooperativas de crédito e instituições financeiras, considerado, para definição de alçada, o valor recomendado pela área técnica;
 - c) alteração de garantias e demais alterações contratuais, considerado o saldo contábil para definição da alçada;
 - d) renegociação, considerado, para definição da alçada, o saldo contábil;
 - e) alienação de bens não de uso, considerado, para definição de alçada, o valor de avaliação;
 - f) demais atribuições definidas pela Diretoria Executiva; e
- II - recomendar à deliberação da Diretoria Executiva as operações que ultrapassem a sua alçada.

Capítulo VI

Comitê Executivo

Seção I - Composição

Art. 52 - O Comitê Executivo é um órgão estatutário permanente de acompanhamento de assuntos estratégicos e corporativos do BDMG, que tem por objetivo o assessoramento à Diretoria Executiva.

Art. 53 - O Comitê Executivo será composto pelos gestores diretamente ligados à Diretoria Executiva.

Seção II - Funcionamento

Art. 54 - O funcionamento do Comitê Executivo será regulado em regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva.

Seção III - Competências

Art. 55 - Compete ao Comitê Executivo:

- I - promover o fortalecimento das relações entre as unidades organizacionais;
 - II - responsabilizar-se pela implementação das orientações estratégicas definidas pela Diretoria Executiva;
 - III - manifestar-se, previamente à deliberação da Diretoria Executiva, quanto às alterações na Política de Crédito, aderente aos objetivos estratégicos, à legislação, às condições de mercado e ao apetite a riscos do BDMG; e
 - IV - manifestar-se sobre outras matérias levadas ao conhecimento do Colegiado.
- Art. 56 - O Comitê Executivo poderá instituir subcomitês compostos por membros desse Colegiado para tratar de assuntos específicos.

TÍTULO VI

ELEGIBILIDADE

Art. 57 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, os membros do Conselho Fiscal, dos órgãos estatutários da Administração Social e de Assessoramento e Governança do BDMG, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender às condições gerais para o exercício do cargo previstas pela legislação e regulamentação em vigor, aplicáveis ao BDMG, em especial aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas

atividades previstos nas Leis Federais N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e no seu respectivo decreto estadual regulamentador.

Parágrafo único - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes de formulário padronizado, e sua respectiva documentação.

Capítulo I

Conselho Fiscal

Art. 58 - A Assembleia Geral observará, para eleição dos membros do Conselho Fiscal, os seguintes requisitos:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função; e

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos 1 (um) dos cargos abaixo:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa.

§ 1º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º - O membro do Conselho Fiscal que tiver sido reconduzido 2 (duas) vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do término de seu prazo de atuação.

Capítulo II

Administradores

Art. 59 - Os órgãos da Administração do BDMG serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, idoneidade moral, reputação ilibada, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observadas, também, as demais normas aplicáveis e a Política de Sucessão de Administradores do Banco.

Art. 60 - A Assembleia Geral observará, para eleição dos membros do Conselho de Administração, os seguintes requisitos:

I - capacidade técnica;

II - capacidade gerencial;

III - habilidades interpessoais;

IV - conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e

V - experiência.

Parágrafo único - O Conselho de Administração observará, para eleição dos membros da Diretoria Executiva, os mesmos requisitos elencados nos incisos I a V.

Capítulo III

Comitê de Auditoria

Art. 61 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, que terá seus membros eleitos pelo Conselho de Administração:

I - ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação do BDMG;

II - não ser ou não ter sido, nos últimos 12 (doze) meses, diretor ou empregado do BDMG ou de suas ligadas;

III - não ter sido responsável técnico, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BDMG nos últimos 12 (doze) meses;

IV - não ter sido ocupante de cargo efetivo ou função no Governo do Estado nos últimos 12 (doze) meses, ou que esteja dele licenciado;

V - não ter sido membro do Conselho Fiscal do BDMG ou de suas ligadas nos últimos 12 (doze) meses;

VI - não ter sido membro do Comitê de Auditoria do BDMG nos últimos 3 (três) anos, ressalvada a hipótese de reeleição; e

VII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas nos incisos II, III e V.

Capítulo IV Comitê de Riscos e Capital

Art. 62 - O Comitê de Riscos e Capital terá seus integrantes indicados pelo Conselho de Administração, sendo que os membros independentes externos deverão ter comprovados conhecimentos na área bancária que os qualifiquem para a função e, preferencialmente, comprovada experiência em gerenciamento de riscos.

Capítulo V Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 63 - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terá seus integrantes indicados pelo Conselho de Administração, devendo possuir qualificação e experiência necessárias para avaliar matérias relacionadas às suas competências.

TÍTULO VII PESSOAL

Art. 64 - As admissões ao quadro de pessoal do BDMG serão feitas mediante concurso público, cujos critérios e condições serão propostos pela Diretoria Executiva e submetidos à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 65 - Os empregados lotados no Conselho de Administração e na Auditoria Interna manter-se-ão submetidos ao regime disciplinar adotado pelo BDMG para o seu pessoal.

Art. 66 - É vedada a cessão de empregados a qualquer entidade ou órgão, com ônus para o BDMG, salvo para o Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural.

Art. 67 - Os Administradores respondem perante o BDMG e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

TÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 68 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

§ 1º - O BDMG levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício.

§ 2º - Na demonstração financeira de 31 de dezembro será registrada a proposta de destinação do resultado, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

§ 3º - As demonstrações financeiras do exercício deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal até o dia 31 de março do exercício seguinte, e submetidas, no prazo de trinta dias, aos órgãos competentes, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.

TÍTULO IX

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 69 - A Diretoria Executiva proporá a destinação do lucro líquido do exercício, após absorção de prejuízos acumulados, para manifestação do Conselho de Administração e posterior aprovação pela Assembleia Geral do BDMG, observadas as seguintes condições:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 1% (um por cento) a título de dividendo mínimo obrigatório;

III - até 100% (cem por cento) do saldo remanescente para a constituição de Reserva Estatutária denominada "Reserva para Margem Operacional", que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, com a finalidade de assegurar recursos para manutenção de margem operacional do BDMG compatível com o desenvolvimento de suas operações; e

IV - até 100% (cem por cento) do saldo remanescente para demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

§ 1º - Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurado na forma prevista neste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei N.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente.

§ 2º - Os percentuais aplicados na constituição das reservas previstas nos incisos III e IV deverão ser devidamente justificados.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Código de Ética, Conduta e Integridade

Art. 70 - O BDMG disporá de Código de Ética, Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e decretos regulamentadores.

Capítulo II

Representação do BDMG

Art. 71 - A representação do BDMG, em juízo ou fora dele, caberá:

I - ao Diretor Presidente, isoladamente;

II - a dois Diretores-Executivos, conjuntamente;

III - a um Diretor-Executivo em conjunto com um procurador, nos limites e condições estabelecidos no correspondente instrumento de mandato;

IV - a dois procuradores, nos limites e condições estabelecidos no correspondente instrumento de mandato; e

V - a um procurador, isoladamente, para representação em assembleias gerais de pessoas jurídicas das quais o BDMG participe, ou para a prática de ato específico fora do local de sua sede e em processos judiciais ou administrativos.

Capítulo III Conflito de Interesses

Art. 72 - Deverá ser observada a segregação de funções na definição da estrutura organizacional e nas atribuições de competências de áreas, colegiados, colaboradores ou representantes do BDMG que possam gerar conflitos de interesse.

Art. 73 - Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Se não o fizer, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado em que ocorrer o eventual conflito deliberar conforme seu regimento e legislação aplicável.

Parágrafo único - Sem prejuízo da vedação aos Administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o do BDMG, o Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Capítulo IV Defesa Judicial

Art. 74 - O BDMG assegurará aos membros dos órgãos estatutários, bem como aos seus empregados regularmente investidos com poderes de gestão, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do Banco, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais decorrentes de atos relacionados com o exercício de suas funções, inclusive em suas subsidiárias e empresas privadas participadas, podendo a referida defesa ser estendida aos demais empregados, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - O BDMG poderá celebrar contrato de indenidade com as pessoas citadas no caput, mediante autorização por alçada decisória que não possua potencial conflito de interesse.

§ 2º - Além de assegurar a defesa técnica, o BDMG arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 3º - O BDMG contratará seguro de responsabilidade civil de administradores e diretores em favor dos membros dos órgãos estatutários, para a cobertura das indenizações, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes dos processos judiciais, administrativos e arbitrais, podendo o referido seguro ser estendido aos demais gestores e empregados do Banco, a critério do Conselho de Administração.

§ 4º - Quando se tratar de processos administrativos, a defesa poderá ser conduzida por advogados integrantes do quadro de empregados do BDMG, a critério da Diretoria Executiva.

§ 5º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com decisão transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir ao BDMG os custos e despesas com a assistência jurídica, salvo quando ficar evidenciado que se tratou de ato regular no interesse do Banco.

Capítulo V

Normas Comuns aos Órgãos Estatutários

Art. 75 - O mandato dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários terá início no ato da posse e estender-se-á até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único - A posse dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de outros órgãos sujeitos à manifestação do Banco Central do Brasil está condicionada à homologação da respectiva eleição por parte do citado Órgão Regulador.

Art. 76 - No ato da posse, os membros dos órgãos estatutários assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade do BDMG.

Art. 77 - Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos comitês estatutários ligados ao Conselho de Administração devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pelo BDMG sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controles internos, código de conduta, Lei Federal nº 12.846/13, licitações e contratos e demais temas relacionados às atividades do BDMG.

Parágrafo único - É vedada a recondução do Administrador, do Conselheiro Fiscal e dos membros dos comitês estatutários ligados ao Conselho de Administração que não participarem de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo BDMG nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 78 - Haverá avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos Administradores e dos membros de comitês estatutários, a qual deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 79 - Os ocupantes de cargos em mais de um órgão estatutário do BDMG deverão optar pela remuneração de um único colegiado.

Art. 80 - Os membros dos órgãos da Administração e dos órgãos de Assessoramento e Governança criados nos termos deste Estatuto Social observarão os deveres de diligência, lealdade e de prestação de informações no interesse do BDMG, sob pena da responsabilidade prevista.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ewerton Martins Vidal, Secretário Geral**, em 25/04/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Faria, Procurador(a) Chefe**, em 25/04/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilma Alves dos Santos, Diretor (a)**, em 25/04/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Presidente do Conselho**, em 25/04/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112181670** e o código CRC **D78FDE6B**.